



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022
PROCESSO N.º 006548, de 22/09/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Avenida 14 de Setembro, N 887 – Centro – CEP: 29920-000, realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, no regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dada a Lei Federal n.º 8.883/94, alterações posteriores na Lei Federal n.º 9.648/1998 e a Lei Complementar nº 123/2006, e as condições deste instrumento.

OBS: O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMÓRIAL DE CÁLCULO E O MEMORIAL DESCRITIVO PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DO SEGUINTE LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/1saQMQRfp8HiO7mjzZ2EIQ7tVv0JeMQKR?usp=share_link

DATA/HORA DA ABERTURA: 19 de Janeiro de 2023, às 13h30min – Entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação.

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Os envelopes “Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitações de Rio Bananal na data e até o horário estipulado para o início da Sessão de Abertura. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão providenciará para que os mesmos sejam protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

1.1. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, pelo Decreto nº 9.412/2018 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente Licitação tem por objeto a *contratação de empresa de engenharia para assentamento de meio-fio e pavimentação na zona rural* conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cálculo e demais Projetos.

2.2. O valor máximo orçado para execução da obra pelo Município de Rio Bananal é de **R\$ 518.852,71** quinhentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

2.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária alocada na Secretaria Municipal de Agricultura.

060001.1545100102.019 – MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 1010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 156

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

a) Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação, como seja, a pertinência mercantil com objeto desta Licitação, que estejam cadastradas no município de Rio Bananal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o (3º) terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- a) as pessoas jurídicas de que trata o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;
- b) as empresas que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) tenha sido decretada a sua falência ou concordata;
- d) estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram ou encontravam em exercício do munus de procurador (mandatário), administrador ou gerente de empresa(a) que tenha sofrido penalidade administrativa ou



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

g) possuem em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.1. Será sumariamente excluída da licitação a sociedade empresária que:

a) tenha sido constituída com abuso de direito, visando a burlar o impedimento de participação na licitação;

b) possua, relativamente a outra concorrente, sócio(s) comum(ns) na participação societária;

c) possua sócio(s) que detenha(m) relação de parentesco com sócio(s) de outra(s) empresa(s) concorrente(s) no certame licitatório;

d) possua, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração do Município de Rio Bananal;

e) possua endereço comum a outra licitante concorrente;

f) cuja sede, constante do seu contrato social, não tenha seu endereço confirmado após diligências;

g) que, por qualquer motivo, se utilize indevidamente do privilégio assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte através da Lei Complementar 123, de 14.12.2006, Publicada no DOU de 15.12.2006.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.3.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.1.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.3.1.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.3.1.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 3.3.1.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.3.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.3.1.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 3.3.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.1.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.3.1.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

3.3.2. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar no **momento do CREDENCIAMENTO ou no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo III.**

3.3.3. Os privilégios concedidos pela a Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CLÁUSULA QUARTA: DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1.1. A impugnação se dará na forma do Artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

4.1.1.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório.

4.1.1.1.1. Decairá do direito de impugnar este Edital o **licitante** que não o fizer até 02 (dias) úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.1.1.1.2. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia simples).

4.1.1.1.3. Caberá a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

4.1.1.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.1.1.5. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

4.1.1.1.6. A impugnação do edital deverá ser promovida através de Protocolo Geral da Prefeitura de Rio Bananal/ES, situada no endereço descrito no rodapé deste Edital ou enviada para o endereço eletrônico: editais@riobananal.es.gov.br

4.2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos de todas as fases, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

órgão licitante não será responsável pela integridade de tais documentos que desatendam o disposto nesta Cláusula.

5.2. CREDENCIAMENTO

5.2.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, por instrumento público **(conforme modelo no Anexo IV)** ou particular de procuração, exigindo concomitantemente, documento de identificação.

5.2.1.1. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembleia de acionistas deve apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, ou a última alteração consolidada devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores que prove essa condição;

5.2.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

5.2.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará a desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer dos trabalhos.

5.3. HABILITAÇÃO

5.3.1. Documentação relativa à Capacidade Jurídica:

a) Carteira de identidade do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração consolidada, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

f) Certificado de Inscrição Cadastral da Licitante no Município de Rio Bananal.

5.3.1.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem sócios em comum, estas serão **INABILITADAS** por ofender o Princípio da Competitividade.

5.3.2. Da Documentação relativa à Qualificação Financeira:

5.3.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3.2.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3.2.1.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.3.2.1.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.2.1.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.2.1.5. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

5.3.2.1.6. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

5.3.2.1.7. Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012. A não apresentação da referida certidão não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

5.3.3. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

5.3.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

5.3.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.3.4. Das Declarações de Regularidade Social, de Superveniência, de e-mail e atendimento ao Artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022</p> <p>A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p>_____, ____ de _____ de 2022.</p> <p style="text-align: center;">_____ (Representante legal)</p>
--

b) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022.</p> <p>A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).</p> <p style="text-align: center;">Local e data.....</p> <p style="text-align: center;">..... (Representante legal)</p> <p style="text-align: center;">(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)</p>



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

c) Declaração para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022.</p> <p>A empresa:, inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade n.º... e do CPF n.º....., DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail), para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">(Representante legal)</p>
--

Obs.: A falta das referidas declarações não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

d) Apresentar declaração expressa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022.</p> <p>A empresa:, inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade n.º... e do CPF n.º....., DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">(Representante legal)</p>
--

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregues no envelope "01" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação. A falta de timbre da licitante nas declarações não ensejará a inabilitação da empresa no presente certame.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

5.3.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

5.3.5.1 Para fins deste licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o Art. 30, 2 da Lei Federal 8.666/93.

5.3.5.2. Registro ou Inscrição do(s) Responsável(eis) Técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução do objeto desta licitação, em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que faz parte do quadro permanente da licitante, ou que fará parte até a data da assinatura da contratação.

5.3.6 Qualificação Técnica – Profissional

5.3.6.1. A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte da atribuições legais do profissional:

Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
2.1	Pavimentação com blocos de concreto (35Mpa), esp. = 08cm, com colchão areia esp. 5cm

5.3.6.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução do serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Projeto Básico.

5.3.6.3. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão **INABILITADAS**.

Da justificativa para as exigência de qualificação técnica formulada pelo engenheiro responsável pela elaboração dos projetos.

Para enfrentar o desafio de contratar uma determinada empresa que seja capaz de atender as necessidades de toda coletividade por meio da livre concorrência, com vistas a zelar pela supremacia do interesse público e observar aos preceitos intrínsecos aos Princípios da Administração Pública, em especial, ao que determina o Princípio da Eficiência no tocante à realização de obras, o Município desenvolveu os Projetos Básicos de Engenharia, Memorial Descritivo dos Serviços e Planilhas Orçamentárias com vista a contratar um particular que seja capacitado para entregar o objeto desta licitação. Nos Projetos Básicos de Engenharia



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

estão detalhados os serviços, as características do local onde as obras serão realizadas. Nos Memoriais Descritivos estão detalhados os métodos construtivos que devem ser observados na execução de cada serviço que compõe a obra e nas Planilhas Orçamentárias estão as especificações, quantidades e preços unitários atribuídos a cada um dos serviços necessários para realizar a obra o objeto do certame.

Para que o interesse público seja alcançado por meio da efetiva entrega da obra, de acordo com as especificações dos Projetos e Memoriais Técnicos elaborados e apresentados aos licitantes, esta Secretaria Municipal tratou de identificar os itens de serviços que, dentro do escopo da obra, apresentam maior probabilidade de apresentarem problemas relacionados à execução e, por consequência, prejuízo ao erário. A experiência acumulada durante o tempo no acompanhamento de obras com características semelhantes a esta que ora é licitada propicia, ao corpo técnico desta secretaria, concluir que os serviços supracitados dentro do Tópico 14.5 representa as parcelas da obra que exigem cuidado especial, dada a maior probabilidade de apresentarem defeitos construtivos decorrentes da associação de dois fatores relevantes: dificuldades inerentes a especificidade de cada um dos serviços e possível falta de experiência da empresa contratada para realizar a obra.

A relevância técnica de cada um dos serviços em relação às dificuldades relacionadas com as circunstâncias físicas do local do terreno no qual os mesmos serão realizados (localização, altura, redes de distribuição de energia elétrica, dentre outras). Estas circunstâncias tornam premente a necessidade de o poder público contratar uma empresa que seja capaz de realizá-los e para isto, necessário que a mesma comprove possuir amplo domínio das técnicas construtivas relacionadas a cada serviço. Seguindo esta orientação, com amparo na discricionariedade atribuída ao gestor público, foram determinados os critérios adotados para avaliar as qualificações técnicas profissionais das empresas licitantes. Estes critérios foram estabelecidos com base, não somente no valor, mas, principalmente, na importância dos serviços que serão executados na realização da obra.

5.3.7. Das Visitas Técnicas Facultativas

5.3.7.1. Será facultado ao licitante visitar o local da realização dos serviços.

5.3.7.2. A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de VISITA TÉCNICA fornecido pelo Município de Rio Bananal-ES, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada até o **terceiro dia útil** antes da realização do certame, bem como a visita técnica deverá ser realizada apenas por profissionais devidamente habilitados pelo CREA, detentores de registro ou pelo representante legal da empresa. **OU não havendo interesse, a mesma deverá apresentar declaração formal assinada pelo RESPONSÁVEL**



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TÉCNICO da empresa registrado no CREA ou pelo **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.

OBS: A falta da referida declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho não ensejará a INABILITAÇÃO da licitante.

5.3.7.3. O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

OBSERVAÇÕES

- 1) Caso as certidões expedidas pelas fazendas estadual e municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo, 90 (noventa) dias, e no Município de Rio Bananal, 60 (sessenta) dias;
- 2) Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos;
- 3) A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital;
- 4) A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação;
- 5) Solicita-se às licitantes que apresentem sua documentação na ordem estipulada no presente edital;
- 6) Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados;
- 7) A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula Quinta, item 5.3, deverá ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**TOMADA DE PREÇO N.º 006/2022
PREFEITURA DE RIO BANANAL
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ N.º:**

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

**TOMADA DE PREÇO N.º 006/2022
PREFEITURA DE RIO BANANAL
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)
CNPJ N.º:**

6.1.1. Em única via redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.1.2. Data e assinatura da pessoa credenciada, do representante legal ou do responsável técnico, na página final, rubricada as demais páginas.

6.1.3. Descrição clara e completa dos serviços ofertados com as devidas especificações.

6.1.4. Apresentar planilha de preço unitário e total por item, e o valor global da proposta, em moeda nacional, em valores com (02) duas casas decimais, utilizando as seguintes fórmulas do Office Excel: Arred ou arredondar.para.baixo;2 ou configurar o Office Excel em Arquivo – Opções – Avançado – Ao calcular esta pasta de trabalho: Definir precisão conforme exibido.

Obs.: a não utilização das fórmulas acima citadas na elaboração da planilha de preço não acarretará a desclassificação da proposta apresentada.

6.1.5. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura das propostas.

6.1.6. Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos materiais ao local de entrega e tributos de qualquer natureza.

6.1.7. Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone e endereço eletrônico (e-mail).

6.1.8. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A PLANILHA CONSTANTE NO ITEM 6.1.4, DE ACORDO COM A APRESENTADA NO ENVELOPE DE PROPOSTA, GRAVADA EM CD.

Obs. A não apresentação do CD juntamente com a proposta não desclassificará a licitante, podendo a mesma apresentar o referido CD até a assinatura do Contrato, vez que tal exigência é somente para consulta futura do Engenheiro responsável pela fiscalização da execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.2. Os licitantes que não atenderem, integralmente, a todas as exigências contidas na Cláusula Quinta, serão considerados inabilitados e terão devolvidos devidamente lacrados e rubricados o **Envelope “02”** contendo as propostas de preço, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

7.4. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (**envelope “02”**).

7.5. O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços. Nesta hipótese, a comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital de acordo com a **Cláusula Sexta**, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.7. Na data da divulgação das licitantes classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

7.8. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.9. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o disposto no Item 7.16.

7.10. A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

7.11. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

7.11. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

7.12. Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

7.13. Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.14. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

7.15. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

7.16. Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

7.17. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

7.18. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

7.19. A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

7.20. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

condições do item seguinte.

7.21. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 618/2012:

7.21.1. Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

7.21.2. Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

7.21.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

7.21.4. A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital;

7.21.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

7.21.6. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos itens anteriores, será declarada vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

7.22. A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela autoridade competente.

7.23. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do presente Edital; quer por omissão, quer por discordância ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda,



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.23.1. Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores global e/ou unitários orçados pela Administração constante no Edital desta Licitação.

7.23.2. Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

7.23.3. Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

7.23.4. A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 02 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.

7.23.4.1. Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha orçamentária e no Projeto, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 03 (três) dias úteis, vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta.

7.23.5. Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de 03 (três) dias, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.

7.24. A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

7.25. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente.

7.26. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.27. A Administração poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

7.28. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

7.28.1. Quando todos os licitantes forem considerados desclassificados, o órgão licitante poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada dos vícios que motivaram a desclassificação.

7.29. É facultado à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento, manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

8.3. Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal N. 8666/93.

8.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

8.5. O recurso deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura nos dias úteis, de segunda a sexta-feira observando-se o horário de atendimento ao público.

8.6. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.

8.7. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

8.8. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

8.9. Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Instrumento, vistas ao processo do mesmo, no endereço, dia e horário de atendimento externo na Prefeitura de Rio Bananal/ES, citados nas **DISPOSIÇÕES GERAIS**.

CLÁUSULA NONA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. A Administração se reserva ao direito de adjudicar no todo ou em parte, o objeto licitado, em função dos elevados interesses da entidade e o publicará no quadro de avisos da Prefeitura de Rio Bananal.

9.3. Caberá ao Prefeito de Rio Bananal, a homologação dos resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. A Comissão Permanente de Licitação comunicará ou notificará as empresas licitantes das decisões tomadas pela Comissão ou pela autoridade competente, através de servidor do município ou pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos ou telefax ou e-mail.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DILIGÊNCIAS

11.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

sessão pública.

11.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

11.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta de preço somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Propostas” e com poderes para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pela proposta vencedora.

12.3. O prazo de que trata o item 12.2, da Cláusula Décima Segunda, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante.

12.4. A critério da Administração a licitante que não comparecer para assinar o contrato conforme item 12.2, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Os critérios de reajuste e revisão observarão o disposto no Projeto Básico (ANEXO I), na minuta do Termo de Contrato (ANEXO VII) e da legislação vigente.

15.2. Deverá ser observado pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

14.1. Os acréscimos e decréscimos ao Contrato que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na minuta do Termo de Contrato (ANEXO VII).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE fiscalizará os serviços, através de seus órgãos competentes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

15.2. O contrato será fiscalizado por servidor público municipal, sendo: fiscal titular, que responderá pela fiscalização técnica/operacional.

SERVIDOR	TITULAR
	CESAR AUGUSTO TERCIO ZAMPERLINI
Nº MATRÍCULA	004945
CARGO	ENGENHEIRO CIVIL
VÍNCULO	EFETIVO
ESCOLARIDADE	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

15.2.1. Os fiscais serão nomeados através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito e ficarão encarregados de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

a) Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do MUNICÍPIO ou de terceiros.

b) Registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. Quando atendidos os termos do Contrato, o exercício da fiscalização pelo MUNICÍPIO, não importará em abuso de direito.

15.13. Deverá ser observado pela Administração Pública, bem como pelo Contratado o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata da Gestão e Fiscalização dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento da execução dos serviços, objeto da Cláusula Segunda do presente Edital, será efetuado da seguinte forma:

16.1.1. Serão realizadas medições mensais pelo **Engenheiro responsável pela fiscalização do objeto deste edital, pertencente ao quadro de servidores deste Município**, com o acompanhamento da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as quais



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

16.1.2. Os pagamentos serão efetuados após o aceite do Fiscal do Contrato, através de medição elaborada por ele atestando os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos. A planilha de medição deverá ser acompanhada da avaliação das atividades/obra e traduzirão o estágio da obra quando da realização da medição.

16.1.3. Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária em nome da Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação à Divisão de Administração de Convênios de **TODOS** os documentos necessários para sua efetivação. Caso deixe de apresentar qualquer documento, a contratada será comunicada para complementar a documentação exigida, cujo prazo de pagamento contará a partir da entrega do(s) documento(s) faltoso(s). Somente após a referida entrega da complementação, o contratante solicitará à contratada a apresentação da nota fiscal/fatura.

16.1.4. Para o pagamento de qualquer medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

16.1.4.1. Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;

16.1.4.1.1. No espaço para observação da nota fiscal deverá constar:

- a. Número do processo de aprovação do Plano de Trabalho pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;
- b. Número do PROCESSO LICITATÓRIO;
- c. Número da TOMADA DE PREÇOS;
- d. Número do CONTRATO;
- e. Objeto do Contrato;
- f. Dados bancários em nome da contratada.

16.1.4.2. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

16.1.4.3. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:

- a. Cópia das folhas de pagamento dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra – Cadastro Específico do INSS, devidamente assinadas pelos respectivos operários;
- b. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, constando a relação dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra, completa com folha de protocolo;
- c. Comprovante de recolhimento do FGTS;
- d. Comprovante de Recolhimento do PIS.

16.1.4.4- Comprovante de Recolhimento do ISS;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

16.1.4.5 - Comprovante de Recolhimento do IRPJ;

16.1.4.6. Comprovante de Recolhimento do COFINS;

16.1.4.7. Comprovante de Recolhimento do INSS (GPS) da matrícula CEI da obra e da contratada;

16.1.4.8. Comprovante de Recolhimento da CSLL;

16.1.5. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional a mesma deverá comprovar através o seu recolhimento regular.

16.1.6. Declaração de Contabilidade Regular Mensal devidamente assinada pelo Contador da Empresa.

16.1.7. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados nos subitens 16.1.4 a 16.1.6, a CONTRATADA deverá apresentar:

a. Cópia do Balanço Patrimonial do Exercício anterior devidamente registrado na Junta Comercial;

b. Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;

c. Caso o Contrato venha a possuir termos aditivos, seja de prorrogação de vigência, de prazo de execução dos serviços ou de valor, a contratada deverá providenciar as respectivas ART'S.

d. Comprovante da matrícula CEI da obra junto ao INSS;

16.1.8. Por ocasião do pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá estar com todos os impostos recolhidos em dia, inclusive o ISS referente a última nota fiscal;

16.1.9. A falta de entrega ou incorreção na apresentação da nota fiscal/fatura e documentos comprobatórios de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista constantes nos itens anteriores, configuram atraso do pagamento provocado pela CONTRATADA;

16.1.10. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório;

16.1.11. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via da ART destinada ao contribuinte;

16.1.12. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

16.1.13. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

16.1.14. O recebimento definitivo da obra ocorrerá **150 (cento e cinquenta) dias** após a conclusão dos serviços/recebimento **provisório**;

16.1.15. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior;

16.1.16. O Município de Rio Bananal não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem;

16.1.17. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos;

16.1.18. O contratado deverá observar as regras da Instrução Normativa n.º 971/2009 da Previdência Social. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de Rio Bananal/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, que faz parte do processo, a contar do primeiro dia útil subsequente à autorização de podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

16.2. O prazo de vigência do contrato será até **240 (duzentos e quarenta) dias**, contado a partir da data de sua assinatura.

16.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

17.1.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Não mantiver a proposta;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. As responsabilidades da contratada estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

18.2. Deverá ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC nº 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

19.1. As responsabilidades da contratante estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

20.1. A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, de acordo com CC/2002, artigo 618.

20.2. A Contratada se compromete a executar a obra do objeto deste edital de acordo com o cronograma físico-financeiro, projetos, planilha orçamentária e memoriais apresentados, que deram origem ao presente contrato. O início e término das obras dar-se-ão nos prazos mencionados no cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela Administração, cujo modelo encontra-se anexo ao presente Edital, principalmente com relação aos prazos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA deve garantir a execução deste contrato em modalidade prevista no



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

21.1.1. Os documentos relativos ao exigido no item anterior deverão ser apresentados no ato de assinatura do Contrato.

21.2. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60(sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

21.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura de Rio Bananal, nos termos da legislação vigente.

21.4. As garantias em dinheiro deverão ser recolhidas por meio de depósito bancário, em nome da Prefeitura de Rio Bananal.

21.4.1. Após efetuar o depósito, a licitante deverá dirigir-se à Divisão de Tesouraria desta Prefeitura para emissão da Nota de Arrecadação em nome do interessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Os licitantes poderão ser atendidos no Prédio da Prefeitura, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

22.2. Somente terão validade, para efeito de elaboração da documentação e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Comissão Permanente de Licitação e por ela respondidas, também por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes, assim como, também só terão validade os recursos e impugnações da mesma forma expressos.

22.3. O simples comparecimento à Licitação implicará na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente este Edital e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.

22.4. Não será permitida a participação na Licitação, de consórcio ou grupo de empresas, ou de empresas subcontratadas.

22.5. A Prefeitura de Rio Bananal se reserva também o direito de transferir, por despacho motivado do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da adjudicação de seu objeto, sem que desses atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

22.6. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas ficarão sujeitos à interpretação da CPL.

22.7. A Lei 8.666/93, demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

22.8. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico
- ANEXO II – Memorial Descritivo;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- ANEXO IV – Modelo de Credenciamento;
- ANEXO V – Modelo de Informações Complementares;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo;

- **OBS: O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMÓRIAL DE CÁLCULO E O MEMORIAL DESCRITIVO PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DO SEGUINTE LINK:**
https://drive.google.com/drive/folders/1saQMQRfp8HiO7mjzZ2EIQ7tVv0JeMQKR?usp=share_link

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, para esclarecer dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Rio Bananal – ES, 28 de Dezembro de 2022.

ERIVELTO FERRARINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de empreitada global, objetivando a **contratação de empresa de engenharia para assentamento de meio-fio e pavimentação na zona rural** conforme condições e quantitativos descritos neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação se faz necessária com o objetivo de executar as obras de calçamento rural em várias localidades, neste município, visando propiciar melhores condições de tráfego, melhorando a qualidade de vida e trazendo bem-estar aos moradores das comunidades.

2.2. A empresa contratada deverá fornecer o pó de pedra necessário para as obras de pavimentação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos para contratação do objeto do presente projeto básico correrão por conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Agricultura:

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 240 (trezentos) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, que faz parte do processo, a contar do primeiro dia útil subsequente à autorização de serviços, podendo aceitar aditivos necessários para atender ao interesse da Administração em consonância com o Art.65, Inc I, Parágrafo 1 da Lei N 98.666/93

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

6.1. As especificações técnicas estão contidas na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha de Cotação, Composição Unitária de Preços. Os documentos foram desenvolvidos pelas Secretarias de Planejamento e de Obras e Transportes.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As quantidades a serem executadas estão apresentadas na Planilha Orçamentária e foram estimadas de acordo com as peculiaridades da conclusão do empreendimento.

7.2. A aprovação dos Serviços pela Contratante, não exime a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e a Administração Pública.

7.3. A Contratada será a única responsável pela precisão das informações, pela correta aplicação dos procedimentos das normas brasileiras, bem como dos resultados apresentados.

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços ora contratados serão executados na Zona Rural situada no município de Rio Bananal/ES.

9. CONDIÇÕES DE GARANTIA:

9.1. A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, de acordo com CC/2002, artigo 618.

9.2. A Contratada se compromete a executar a obra do objeto deste Projeto Básico de acordo com o cronograma físico-financeiro, projeto, planilha orçamentária e memoriais apresentados e demais documentos que darão origem ao futuro contrato. O início e término das obras dar-se-ão nos prazos mencionados no cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela Administração, cujo modelo encontrar-se-á anexo ao presente Edital, principalmente com relação aos prazos.

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

10.1. O contrato será fiscalizado por servidor público municipal, sendo: fiscal titular respectivamente, que responderá pela fiscalização técnica/operacional.

SERVIDOR	TITULAR
	CESAR AUGUSTO TERCIO ZAMPERLINI
Nº MATRÍCULA	004945
CARGO	ENGENHEIRO CIVIL
VÍNCULO	EFETIVO
ESCOLARIDADE	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

11.1. Serão realizadas medições mensais pelo servidor responsável pela fiscalização do objeto do edital, pertencente ao quadro de servidores deste Município, com o acompanhamento da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

11.2. Os pagamentos serão efetuados após o aceite do Fiscal do Contrato, através de medição elaborada por ele atestando os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos. A planilha de medição deverá ser acompanhada da avaliação das atividades/obra e traduzirão o estágio da obra quando da realização da medição.

11.3. Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária em nome da Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação à Divisão de Administração de Convênios de TODOS os documentos necessários para sua efetivação. Caso deixe de apresentar qualquer documento, a contratada será comunicada para complementar a documentação exigida, cujo prazo de pagamento contará a partir da entrega do(s) documento(s) faltoso(s). Somente após a referida entrega da complementação, o contratante solicitará à contratada a apresentação da nota fiscal/fatura.

11.4. Para o pagamento de qualquer medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

11.4.1. Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;

11.4.1.1. No espaço para observação da nota fiscal deverá constar:



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- a. Número do PROCESSO LICITATÓRIO;
- b. Número da TOMADA DE PREÇOS;
- c. Número do CONTRATO;
- d. Objeto do Contrato;
- e. Dados bancários em nome da contratada.

11.4.2. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

11.4.3. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:

- a. Cópia das folhas de pagamento dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra – Cadastro Específico do INSS, devidamente assinadas pelos respectivos operários;
- b. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, constando a relação dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra, completa com folha de protocolo;
- c. Comprovante de recolhimento do FGTS;
- d. Comprovante de Recolhimento do PIS.
- e. Comprovante de Recolhimento do ISS;
- f. Comprovante de Recolhimento do IRPJ;
- g. Comprovante de Recolhimento do COFINS;
- h. Comprovante de Recolhimento do INSS (GPS) da matrícula CEI da obra e da contratada;
- i. Comprovante de Recolhimento da CSLL;

11.4.3.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional a mesma deverá comprovar através do seu recolhimento regular.

11.4.4. Declaração de Contabilidade Regular Mensal devidamente assinada pelo Contador da Empresa.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

11.4.5. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados nos subitens 11.4.1 a 11.4.4, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Cópia do Balanço Patrimonial do Exercício anterior devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;
- c) Caso o Contrato venha a possuir termos aditivos, seja de prorrogação de vigência, de prazo de execução dos serviços ou de valor, a contratada deverá providenciar as respectivas ART'S.
- d) Comprovante da matrícula CEI da obra junto ao INSS;

11.4.6. Por ocasião do pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá estar com todos os impostos recolhidos em dia, inclusive o ISS referente a última nota fiscal;

11.4.7. A falta de entrega ou incorreção na apresentação da nota fiscal/fatura e documentos comprobatórios de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista constantes nos itens anteriores, configuram atraso do pagamento provocado pela CONTRATADA;

11.4.8. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório;

11.4.9. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via da ART destinada ao contribuinte;

11.4.10. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

11.4.11. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.4.12. O recebimento definitivo da obra ocorrerá 150 (cento e cinquenta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisório;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

11.4.13. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior;

11.4.14. O Município de Rio Bananal não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem;

11.4.15. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos;

11.4.16. O contratado deverá observar as regras da Instrução Normativa nº 971/2009 da Previdência Social. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de Rio Bananal/ES.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

12.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;

12.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

12.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do projeto básico e seus anexos;

12.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

13.2. A eventual aceitação das obras/serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

13.3. As obras/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada.

13.4. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura de Rio Bananal.

13.5. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

13.6. Observar o uso dos equipamentos de segurança, por parte de seus funcionários, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais;

13.7. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

13.8. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

13.9. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

13.10. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

13.11. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município de Rio Bananal/ES;

13.12. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município de Rio Bananal/ES, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

13.13. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a boa execução da obra;

13.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.15. A publicidade do recurso deverá ser realizada por meio de placa a ser fixada na obra, ou outro veículo de comunicação, cujo modelo será disponibilizado pela administração municipal.

13.16. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

13.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no contrato;

13.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

13.20. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

13.21. Atender as novas regras do Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon-ES), referente a prevenção à Covid-19 como forma de preservar a saúde, cumprindo todas as normas e protocolos de segurança.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Documentação relativa à Capacidade Jurídica:

a) Carteira de identidade do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração consolidada, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

f) Certificado de Inscrição Cadastral da Licitante no Município de Rio Bananal.

14.1.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem sócios em comum, estas serão INABILITADAS por ofender o Princípio da Competitividade.

14.2. Da Documentação relativa à Qualificação Financeira:

14.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

14.2.1.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

14.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.2.4. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

14.2.5. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

14.2.6. Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012. A não apresentação da referida certidão não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

14.3. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidão;

14.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

14.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

14.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.4. Das Declarações de Regularidade Social, de Superveniência, de e-mail e atendimento ao Artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993.

b) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

c) Declaração para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO de e-mail.

Obs.: A falta das referidas declarações não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

d) Apresentar declaração expressa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

14.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

14.5.1. Registro ou inscrição do (s) Responsável (eis) Técnico (s) que se responsabilizará (ão) pela execução do projeto desta licitação, em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(CREA) e/ou Conselho de Agricultura e urbanismo (CAU) que se faz parte do quadro permanente da licitante, ou que fara parte até a data da assinatura da contratação.

14.5.1.1 Qualificação Técnica – Profissional

14.5.2. A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte da atribuições legais do profissional:

Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
2.1	Pavimentação com blocos de concreto (35Mpa), ep. = 08cm, colchão areia esp. = 5cm.

14.5.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução do serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Projeto Básico.

14.5.3. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão **INABILITADAS**.

Da justificativa para as exigência de qualificação técnica formulada pelo engenheiro responsável pela elaboração dos projetos.

Para enfrentar o desafio de contratar uma determinada empresa que seja capaz de atender as necessidades de toda coletividade por meio da livre concorrência, com vistas a zelar pela supremacia do interesse público e observar aos preceitos intrínsecos aos Princípios da Administração Pública, em especial, ao que determina o Princípio da Eficiência no tocante à realização de obras, o Município desenvolveu os Projetos Básicos de Engenharia, Memorial Descritivo dos Serviços e Planilhas Orçamentárias com vista a contratar um particular que seja capacitado para entregar o objeto desta licitação. Nos Projetos Básicos de Engenharia estão detalhados os serviços, as características do local onde as obras serão realizadas. Nos Memoriais Descritivos estão detalhados os métodos construtivos que devem ser observados na execução de cada serviço que compõe a obra e nas Planilhas Orçamentárias estão as especificações, quantidades e preços unitários atribuídos a cada um dos serviços necessários para realizar a obra o objeto do certame.

Para que o interesse público seja alcançado por meio da efetiva entrega da obra, de acordo



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

com as especificações dos Projetos e Memoriais Técnicos elaborados e apresentados aos licitantes, esta Secretaria Municipal tratou de identificar os itens de serviços que, dentro do escopo da obra, apresentam maior probabilidade de apresentarem problemas relacionados à execução e, por consequência, prejuízo ao erário. A experiência acumulada durante o tempo no acompanhamento de obras com características semelhantes a esta que ora é licitada propicia, ao corpo técnico desta secretaria, concluir que os serviços supracitados dentro do Tópico 14.5 representa as parcelas da obra que exigem cuidado especial, dada a maior probabilidade de apresentarem defeitos construtivos decorrentes da associação de dois fatores relevantes: dificuldades inerentes a especificidade de cada um dos serviços e possível falta de experiência da empresa contratada para realizar a obra.

A relevância técnica de cada um dos serviços em relação às dificuldades relacionadas com as circunstâncias físicas do local do terreno no qual os mesmos serão realizados (localização, altura, redes de distribuição de energia elétrica, dentre outras). Estas circunstâncias tornam premente a necessidade de o poder público contratar uma empresa que seja capaz de realizá-los e para isto, necessário que a mesma comprove possuir amplo domínio das técnicas construtivas relacionadas a cada serviço. Seguindo esta orientação, com amparo na discricionariedade atribuída ao gestor público, foram determinados os critérios adotados para avaliar as qualificações técnicas profissionais das empresas licitantes. Estes critérios foram estabelecidos com base, não somente no valor, mas, principalmente, na importância dos serviços que serão executados na realização da obra.

14.6. Das Visitas Técnicas Facultativas:

14.6.1. Será facultado ao licitante visitar o local da realização dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (27) 3265-1176 – Secretaria Municipal de Agricultura, pelo e-mail: semec@riobananal.es.gob.br.

14.6.2. A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de VISITA TÉCNICA fornecido pelo Município de Rio Bananal-ES, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada até o **terceiro dia útil** antes da realização do certame, bem como a visita técnica deverá ser realizada apenas por profissionais devidamente habilitados pelo CREA, detentores de registro ou pelo representante legal da empresa. **OU não havendo interesse, a mesma deverá apresentar declaração formal assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa registrado no CREA ou pelo REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades**



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.

OBS: A falta da referida declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho não ensejará a INABILITAÇÃO da licitante.

14.6.3. O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

15. PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado).

15.2. Em única via impressa, redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

15.3. Data e assinatura da pessoa credenciada, do representante legal ou do responsável técnico, na página final, rubricada as demais páginas.

15.4. Descrição clara e completa dos serviços ofertados com as devidas especificações.

15.5. Apresentar planilha de preço unitário e total por item, e o valor global da proposta, em moeda nacional, em valores com (02) duas casas decimais, utilizando as seguintes fórmulas do Office Excel: Arred ou arredondar.para.baixo;2 ou configurar o Office Excel em Arquivo – Opções – Avançado – Ao calcular esta pasta de trabalho: Definir precisão conforme exibido.

Obs.: A não utilização das fórmulas acima citadas na elaboração da planilha de preço não acarretará a desclassificação da proposta apresentada.

15.6. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo Município e constantes das planilhas de quantidades de preços anexo ao Edital, sob pena de desclassificação; bem como, composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento e devem constar no envelope de proposta de preços.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

15.7. As propostas de preços, bem como todos os documentos que integram serão analisadas e, em caso de inconformidades, ensejarão a desclassificação da licitante.

15.8. O valor unitário de cada item a ser cotado pela licitante não poderá ser superior ao mencionado na planilha inicial oferecida pelo Município e, caso isso ocorra, a licitante terá sua proposta declarada desclassificada.

15.9. Juntamente com a proposta comercial, deverá ser apresentado o cronograma físico-financeiro da obra ou serviço, obedecendo o prazo de execução previsto no presente Projeto Básico, devendo o mesmo conter os valores mês a mês, e seu percentual em relação ao valor total proposto, em conformidade com o anexo constante do Edital.

OBS: A ausência de Cronograma Físico Financeiro por parte do licitante detentor da melhor proposta, será motivo de diligência antes de sua desclassificação no certame conforme Decisão Monocrática 00412/2021-8 TCE/ES.

15.10. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

15.11. Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos materiais ao local de entrega e tributos de qualquer natureza.

15.12. Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone e endereço eletrônico (e-mail).

16. DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

16.1. Será adotada a modalidade Tomada de Preços, sendo o tipo de julgamento Menor Preço Global.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Nota explicativa: Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
------	-----------	------



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção – DIFGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto do Contrato.

20. CONCLUSÃO:



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.1. A Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais peças encontram-se em anexo a este projeto.

Rio Bananal-ES, 14 de Dezembro de 2022.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**ANEXO II
TOMADA DE PREÇO N.º 006/2022**

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

DE SERVIÇOS

**FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO RURAL, ZONA
RURAL, RIO BANANAL – ES**



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

RIO BANANAL
2022

instalação do canteiro de obras

Antes de serem iniciados os serviços de construção deverá ser feita a instalação do canteiro de obras. Deverão ser providenciadas placas de obras no padrão do DER-ES, que será disponibilizado pela fiscalização, na dimensão de 2,00x4,00m. As placas deverão ter a informação de todos os trechos a serem pavimentados.

No canteiro de obras deverá ser providenciado contêiner almoxarifado e contêiner sanitário para utilização pela equipe de mão de obra.

PAVIMENTAÇÃO

COLCHÃO DE AREIA

Após a implantação dos meios fios, e estando a base devidamente acabada, espalha - se a areia em tal quantidade que a altura do colchão somada a do bloco não seja inferior à espessura do projeto.

A espessura da areia fofa deverá ser tal que, após o adensamento, a altura do colchão compactado atinja 5cm.

Esta espessura, geralmente 1,5 cm superior à compactada, deve ser verificada constantemente durante a construção com a utilização de gabarito, constituído por uma régua, cujo bordo inferior tenha as dimensões e a forma da seção tipo da via.

Depois de espelhada e nivelada a camada, é necessário que os operários evitem circular sobre ela, pois qualquer irregularidade que ocorra irá refletir - se na superfície de rolamento. Para minorar os riscos destas variações, é aconselhável não executar grandes extensões de camada à frente da linha de blocos já colocados.

ASSENTAMENTO DE MEIO FIO

Os meios fios serão assentados logo após o preparo do leito, em covas de fundação previamente compactadas e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas. O topo dos meios fios deve ficar acima do revestimento, observando o espelho igual a 15 cm. O meio possui as dimensões de 100x15x13x30 cm.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ASSENTAMENTO DOS BLOCOS

Sobre a base concluída, será espalhada uma camada solta e uniforme de areia na espessura de 5cm, sobre a qual serão assentados os blocos.

A colocação dos blocos deve ser feita tentando evitar qualquer deslocamento dos já assentados, bem como irregularidades na camada de areia, verificando frequentemente se estão bem colocados e ajustados. Normalmente a distância entre os blocos é de ordem de 2 mm a 3 mm, não devendo ser superior a 5 mm. Para o acabamento junto aos meios fios ou interrupções no pavimento como tampas de PV e caixas ralo deverão ser usados blocos serrados ou cortados, cuidando-se para que estejam levemente (aproximadamente 3 mm) mais elevados do que essas interrupções.

O nível da superfície acabada deve estar dentro do limite de 1 cm em relação ao nível especificado.

Pequenos espaços existentes entre os blocos e os bordos de acabamento devem ser preenchidos com argamassa de cimento e areia.

REJUNTAMENTO

O rejuntamento dos blocos será efetuado imediatamente após terminado o seu assentamento.

O rejuntamento com areia será executado espalhando-se uma camada de 2cm de espessura sobre o pavimento, e forçando a penetração desse material nas juntas dos poliedros por meio de vassourões de cerdas rígidas.

COMPACTAÇÃO

Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos blocos, o calçamento será devidamente compactado com placa vibratória de no mínimo 5,5cv e força centrífuga de 2500Kgf. A compactação deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até completa fixação do calçamento, isto é, até quando não se observar mais nenhuma movimentação da base pela passagem da placa.

Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando suficiente á completa correção de defeito verificado.

CESAR AUGUSTO TERCIO ZAMPERLINI
Engenheiro Civil – CREA – ES 41899/D



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ANEXO III
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Local e data

(Representante Legal da empresa)
RG nº _____

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao(à) Pregoeiro(a) no ato do credenciamento.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**ANEXO IV
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o Senhor(a) _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF n.º _____ e da Carteira de Identidade n.º _____, para participar do procedimento licitatório consistente na **TOMADA DE PREÇOS N.ºXX/2022**, do Município de Rio Bananal, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

_____ de _____ de 2022.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ANEXO V
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para assentamento de meio-fio e pavimentação na zona rural.

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	() SIM () NÃO

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

(Local), ____ de _____ de 2022.

**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)**

OBS: A falta da referida declaração não ensejara a INABILITAÇÃO da licitante, devendo ser providenciada em momento anterior a assinatura do contrato.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**ANEXO VI
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**

MINUTA DO CONTRATO Nº.../2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E A
EMPRESA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXX, o(a) Senhor(a) **XXXXXX**, (nacionalidade) XXX, (estado civil) XXX, (profissão) XXX, portador do CPF nº XXXXX e da CI nº XXXXX, residente e domiciliado neste Município, e do outro lado a Empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e-mail: XXX, tel XXX, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXX, portador(a) do CPF nº XXX e da CI nº XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pelo Decreto nº 9.412/2018, bem como as disposições de direito privado aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, processada sob o Edital **Nº XXX/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto **XXXXXXXXXXXX**, conforme especificado abaixo:

3.1.1. Os serviços de que se trata o caput desta Cláusula, desenvolver-se-ão através de Ordens de Serviços específicas, a serem emitidas pela Prefeitura de Rio Bananal.

3.1.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo, ou em parte.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do **contrato será de XX (XXXX) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

4.2. O prazo de **execução da obra será de XX (XXXX) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, que faz parte do processo, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração, e prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato só será cabível caso efetivamente se configure uma das hipóteses legais (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, sendo necessário, além das disposições no item 4.3, que se junte aos autos os documentos que comprovem as alegações, a fim de que seja excluída eventual responsabilidade da contratada pelo atraso na execução das obras.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. Conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **Prefeitura de Rio Bananal**, o preço global para realização dos serviços é de **R\$ (.....)**.

5.2. Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os materiais a serem utilizados e sobre os serviços a serem realizados, bem como os custos dos transportes a serem executados, em razão dos transportes de equipamentos e máquinas, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa vencedora.

5.3. Nos preços ora pactuados estão incluídos, sem qualquer ônus para **Prefeitura de Rio Bananal**, todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção – DIFGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado da seguinte forma:

7.1.1. Serão realizadas medições mensais pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, pertencente ao quadro de servidores deste Município, com o acompanhamento da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

7.1.2. Os pagamentos serão efetuados após o aceite do Fiscal do Contrato, através de medição elaborada por ele atestando os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos. A planilha de medição deverá ser acompanhada da avaliação das atividades/obra e traduzirão o estágio da obra quando da realização da medição.

7.1.3. Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária em nome da Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação à Divisão de Administração de Convênios de TODOS os documentos necessários para sua efetivação. Caso deixe de apresentar qualquer documento, a contratada será comunicada para complementar a documentação exigida, cujo prazo de pagamento contará a partir da entrega do(s) documento(s) faltoso(s). Somente após a



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

referida entrega da complementação, o contratante solicitará à contratada a apresentação da nota fiscal/fatura.

7.1.4. Para o pagamento de qualquer medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.4.1. Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;

7.1.4.1.1. No espaço para observação da nota fiscal deverá constar:

- a. Número do processo de aprovação;
- b. Número do PROCESSO LICITATÓRIO;
- c. Número da TOMADA DE PREÇOS;
- d. Número do CONTRATO;
- e. Objeto do Contrato;
- f. Dados bancários em nome da contratada.

7.1.4.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

7.1.4.3. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:

- a. Cópia das folhas de pagamento dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra – Cadastro Específico do INSS, devidamente assinadas pelos respectivos operários;
- b. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, constando a relação dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra, completa com folha de protocolo;

c. Comprovante de recolhimento do FGTS;

d. Comprovante de Recolhimento do PIS.

7.1.4.4. Comprovante de Recolhimento do ISS;

7.1.4.5. Comprovante de Recolhimento do IRPJ;

7.1.4.6. Comprovante de Recolhimento do COFINS;

7.1.4.7. Comprovante de Recolhimento do INSS (GPS) da matrícula CEI da obra e da contratada;

7.1.4.8. Comprovante de Recolhimento da CSLL;

7.1.5. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional a mesma deverá comprovar através o seu recolhimento regular.

7.1.6. Declaração de Contabilidade Regular Mensal devidamente assinada pelo Contador da Empresa.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

7.1.7. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados nos subitens 7.1.4 a 7.1.6, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a. Cópia do Balanço Patrimonial do Exercício anterior devidamente registrado na Junta Comercial;
- b. Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;
- c. Caso o Contrato venha a possuir termos aditivos, seja de prorrogação de vigência, de prazo de execução dos serviços ou de valor, a contratada deverá providenciar as respectivas ART'S.
- d. Comprovante da matrícula CEI da obra junto ao INSS;

7.1.8. Por ocasião do pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá estar com todos os impostos recolhidos em dia, inclusive o ISS referente a última nota fiscal;

7.1.9. A falta de entrega ou incorreção na apresentação da nota fiscal/fatura e documentos comprobatórios de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista constantes nos itens anteriores, configuram atraso do pagamento provocado pela CONTRATADA;

7.1.10. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório;

7.1.11. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via da ART destinada ao contribuinte;

7.1.12. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.1.13. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.1.14. O recebimento definitivo da obra ocorrerá 150 (cento e cinquenta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisórios;

7.1.15. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior;

7.1.16. O Município de Rio Bananal não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem;

7.1.17. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos;

7.1.18. O contratado deverá observar as regras da Instrução Normativa n.º 971/2009 da Previdência Social. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de Rio Bananal/ES.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

8.1.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Não mantiver a proposta;

8.1.4. Cometer fraude fiscal;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

até dois anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.2. A eventual aceitação das obras/serviços por parte do Contratante não eximirá a



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

9.3. As obras/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada.

9.4. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura de Rio Bananal.

9.5. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

9.6. Observar o uso dos equipamentos de segurança, por parte de seus funcionários, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais;

9.7. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.8. A CONTRATADA preferencialmente selecionará, MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços.

9.9. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

9.10. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.11. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

9.12. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município de Rio Bananal/ES;

9.13. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização do Município de Rio Bananal/ES, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

9.14. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

equipamentos necessários e suficientes a boa execução da obra;

9.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.16. A publicidade do recurso deverá ser realizada por meio de placa a ser fixada na obra, ou outro veículo de comunicação.

9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no contrato;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

9.21. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

9.22. Atender as novas regras do Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon-ES), referente a prevenção à Covid-19 como forma de preservar a saúde, cumprindo todas as normas e protocolos de segurança.

9.23. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n º 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

10.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

10.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

necessárias;

10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

10.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do projeto básico e seus anexos;

10.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

11.1. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1.1. A Contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

11.1.2. A Contratada se compromete a executar a obra, objeto deste edital de acordo com o cronograma físico-financeiro, projetos, planilha orçamentária e memoriais apresentados, que deram origem ao presente contrato. O início e término das obras dar-se-ão nos prazos mencionados no cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela Administração, cujo modelo encontra-se anexo ao presente Edital, principalmente com relação aos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A **Prefeitura de Rio Bananal** poderá rescindir administrativamente o presente contrato na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes e, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

12.1.1. Se a **Prefeitura de Rio Bananal** julgar conveniente rescindir o presente contrato, não havendo a **CONTRATADA** dada causa à Rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias da data da rescisão.

12.1.2. Se a rescisão deste contrato, causado pela **CONTRATADA** der prejuízo e/ou danos diretos a **Prefeitura de Rio Bananal**, promoverá esta a responsabilidade daquela, visando o



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto acima.

12.1.3. Fica estabelecido que quaisquer importâncias eventualmente, devidas pela **CONTRATADA** a **Prefeitura de Rio Bananal** serão cobradas judicialmente, quando esgotada a via administrativa.

12.2. **O MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.2.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.

12.2.2. Lentidão no seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.

12.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

12.2.4. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: orçamentária:

--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços, através de seus órgãos competentes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

14.2. O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

SERVIDOR	TITULAR
	CESAR AUGUSTO TERCIO ZAMPERLINI
Nº DECRETO	



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Nº MATRÍCULA	004945
CARGO	ENGENHEIRO CIVIL
Nº CREA	
VÍNCULO	EFETIVO

14.2.1. Os fiscais serão nomeados através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito e ficarão encarregados de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

a) Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do MUNICÍPIO ou de terceiros.

b) Registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12. Quando atendidos os termos do Contrato, o exercício da fiscalização pelo MUNICÍPIO, não importará em abuso de direito.

14.13. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. O Foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas no presente contrato é com exclusividade o da Comarca do Município de Rio Bananal - ES.

19.2. E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza os efeitos de direito.

Rio Bananal - ES, de 2022.

EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito do Municipal de Rio Bananal

NOME DA EMPRESA – CONTRATADA CNPJ/MF nº
Nome do representante - Representante Legal CPF nº



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Compras



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS